

**PROJETO DE LEI N°. 046/2023**



Altera anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O Anexo IV, na categoria funcional Atividades de Nível Operacional, da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar conforme Anexo IV, desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros dessa Lei retroagirão à 1º de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2023.

**MESA DIRETORA**

\_\_\_\_\_  
**Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Rhenan Cavalcante Assunção**  
2º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Getúlio Wargas dos Santos**  
2ª Secretário

\_\_\_\_\_  
**Antônio Euzébio de Sousa Filho**  
1º vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Fátima Tatiana Freire Nogueira**  
1ª Secretária

\_\_\_\_\_  
**José Luís Bento Dias**  
3º Secretário

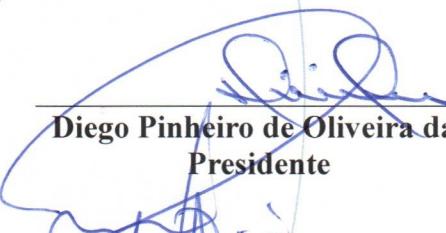
## JUSTIFICATIVA

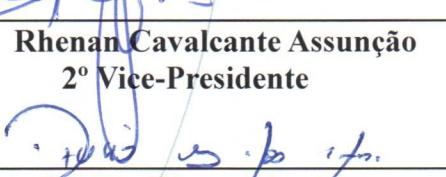
Justifica-se nossa proposição devido à fixação do novo Salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2023 sendo necessário à adequação no quadro de salários dos servidores ocupantes da categoria Agente Operacional de nossa Casa Legislativa, o que fazemos agora.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em verga.

**SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2023.

### MESA DIRETORA

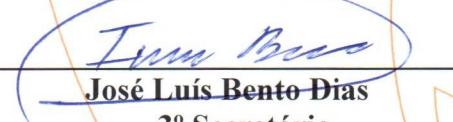
  
**Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**  
Presidente

  
**Rhenan Cavalcante Assunção**  
2º Vice-Presidente

  
**Getúlio Wargas dos Santos**  
2º Secretário

  
**Antonio Euzébio de Sousa Filho**  
1º Vice-Presidente

  
**Fátima Tatiana Freire Nogueira**  
1º Secretário

  
**José Luís Bento Dias**  
3º Secretário

**ANEXO IV, NA CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL, DA LEI  
MUNICIPAL N° 1.466, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
		I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	P01	R\$ 1.366,20	1				
	P02	R\$ 1.414,02	2	1			
	P03	R\$ 1.463,51	3	2	1		
	P04	R\$ 1.514,73	4	3	2	1	
	P05	R\$ 1.567,75	5	4	3	2	1
	P06	R\$ 1.622,62	6	5	4	3	2
	P07	R\$ 1.679,41	7	6	5	4	3
	P08	R\$ 1.738,19	8	7	6	5	4
	P09	R\$ 1.799,02	9	8	7	6	5
	P10	R\$ 1.861,99	10	9	8	7	6
	P11	R\$ 1.927,16	11	10	9	8	7
	P12	R\$ 1.994,61	12	11	10	9	8
	P13	R\$ 2.064,42	13	12	11	10	9
	P14	R\$ 2.136,68	14	13	12	11	10
	P15	R\$ 2.211,46	15	14	13	12	11
	P16	R\$ 2.288,86	16	15	14	13	12
	P17	R\$ 2.368,97	17	16	15	14	13
	P18	R\$ 2.451,89	18	17	16	15	14
	P19	R\$ 2.537,70	19	18	17	16	15
	P20	R\$ 2.626,52	20	19	18	17	16
	P21	R\$ 2.718,45		20	19	18	17
	P22	R\$ 2.813,60			20	19	18
	P23	R\$ 2.912,07				19	18
	P24	R\$ 3.013,99				20	19
	P25	R\$ 3.119,48					20



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

## PARECER N°

## /2023 AO PROJETO DE LEI N° 46 DE 2023

*Constitucional. Administrativo. Financeiro. Atualização salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Provimento Efetivo. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte.*

### RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei nº 46/2023, da lavra da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte, o qual “*Altera anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE e dá outras providências.*”

O projeto de lei traz no bojo a atualização da Remuneração dos Servidores da categoria funcional Atividades de Nível Operacional em razão da Medida Provisória 1172/23 que reajustou o salário-mínimo para R\$ 1.320, a partir de 1º de maio de 2023.

É o relatório, será breve o parecer.

### MÉRITO

De início, transcrevo a previsão do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

*Art. 36. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:  
I - sua instalação e funcionamento;  
[...] VIII - todo e qualquer assunto da sua administração interna.*

Tem-se a disciplina que autoriza a iniciativa da Câmara sobre para qualquer assunto da sua administração interna. Do ponto de vista da competência normativa do órgão que se propõe a editar a norma ora em processo de elaboração, não se detectam ressalvas. Versa o projeto de lei sobre típica questão interna do Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso VI, estabelece o princípio da irredutibilidade salarial, que proíbe a redução do salário dos servidores, exceto nos casos previstos em lei. A atualização da Remuneração dos Servidores da categoria funcional Atividades de Nível Operacional com base no novo salário-mínimo é

*A*



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

coerente com esse princípio, uma vez que visa manter o poder aquisitivo desses servidores, garantindo que seus vencimentos não sejam corroídos pela inflação.

Com a aprovação da Medida Provisória 1172/23, que reajustou o salário-mínimo para R\$ 1.320, houve uma alteração significativa no poder aquisitivo dos trabalhadores em geral.

Nesse contexto, é justo e necessário que os servidores da categoria Atividades de Nível Operacional também tenham seus vencimentos atualizados, incluindo a tabela decorrente do piso, de modo a preservar o equilíbrio entre as diferentes faixas salariais e garantir a equidade na remuneração. Sobretudo diante da redação do art. 93, §2º:

"A referência inicial da categoria de atividades de nível operacional, de que trata a tabela vencimental definida no Anexo IV, desta Lei, será composta do salário mínimo nacional vigente, acrescido de 3,5% (três e meio por cento)."

Versa o projeto, em outras palavras, sobre questão *interna corporis*, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência. Quanto à forma de proposição, também não se vislumbram vícios. Já do ponto de vista da iniciativa legislativa, *prima facie*, não se vislumbraria víncio.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos pelo prosseguimento regular do trâmite legislativo.

É o parecer. S.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428